



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20201229u30471908000144i30471908000144

Número da Nota

00001628

Data e Hora de Emissão

29/12/2020 11:09:18

Código de Verificação

RYYV-R78U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **30.471.908/0001-44**

Inscrição Municipal: **0.038.962-5**

Inscrição Estadual: **82130659**

Nome/Razão Social: **CARMEN SERVICOS GRAFICOS LTDA**

Nome Fantasia: **CARMEN SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**

Tel.: **21-3390-5462**

Endereço: **RUA DONA CLARA 73 - MADUREIRA - CEP: 21310-030**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **carmem.grafica@ig.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **086.325.347-42**

Inscrição Municipal: **----**

Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **JOÃO CARLOS SOARES GURGEL**

Endereço: **RUA DOUTOR BARROS JUNIOR 1911, Bloco 2, Apto 908 - METROPOLE**

CEP: 26015-081

Tel.: **(21)964381553**

Município: **NOVA IGUACU**

UF: **RJ**

E-mail: **gurgel26@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA PARA O DEPUTADO JOÃO CARLOS GURGEL, PARA DIVULGAR AS AÇÕES DE MANDADO ATRAVÉS DE REVISTAS INFORMATIVAS, SENDO 40.000 UNIDADES DE REVISTAS, DOBRADAS E GRAMPEADAS NO FORMATO A3 COCHÊ.

SERVIÇO PRESTADO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2020

SEGUEM OS DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: 001

AG: 0219

C/C: 00224649-9

CARMEN SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME.

SERVIÇO JÁ QUITADO

VALOR DA NOTA = R\$ 34.785,20

Serviço Prestado

23.01.01 - serviços de programação visual, comunicação visual ou congêneres

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	69,57

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.